



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADM. Nº 008/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Maxaranguape-RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, na forma da Lei nº. 14.133/2021, e Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que realizará licitação para **Registro de Preços** na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço global**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, e demais condições estabelecidas neste Edital.

Início das Propostas: 13/01/2026 às 08:00Horas

Limite para Impugnação: 20/01/2026 às 23:59Horas

Limite para Esclarecimentos: 20/01/2026 às 23:59Horas

Limite p/ Recebimento de Propostas: 23/01/2026 às 08h:50

Data de abertura da sessão: 23/01/2026 às 09:00 Horas

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 E 147/2014, Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023 que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Maxaranguape/RN.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação através de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para solução tecnológica em videomonitoramento inteligente 100% em nuvem, com plataforma de gestão integrada dotada de Inteligência Artificial, câmeras para leitura de placas veiculares, incluindo consultoria, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados, acesso via WEB e aplicativos (IOS e Android), destinados ao Município de Maxaranguape/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e demais anexos do Edital.

1.2 A licitação será por lote(s), conforme ANEXO I APENDICE DO TERMO DE REFERENCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2 Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 direta ou indiretamente, aqueles que são autores de projeto, empresas responsáveis por projeto ou que estejam impossibilitados por sanção legal, conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.10.1. Sociedades cooperativas, pela impossibilidade para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra, conforme art. 10, §2º c/c art. 5º da lei nº 12.690/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no portal de compras públicas.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.1 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

4.1.2. Só será aceita cotação em moeda nacional;

4.1.3. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

4.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

4.1.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta registrado no sistema não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena de desclassificação sumária.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação sumária da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, bem como, aquelas com preços ou percentuais superiores aos definidos no edital.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 5.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 5.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 5.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.25.2. empresas brasileiras;
- 5.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Os licitantes provisoriamente vencedores encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, a qual deve constar a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação pelo agente de contratação.

6.1.1. Tal prazo pode ser prorrogado nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

6.1.2. de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame e/ou a futura contratação, para tanto, deverá apresentar comprovações dos seguintes documentos:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b. O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto com a devida composição de custos;

c. A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores de desconto forem superiores à 50% (vinte e cinco por cento) do valor de referência, orçado pela Administração. De acordo com Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021. Salvo em casos que a empresa possa comprovar, de forma inequívoca a exequibilidade da proposta.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Quando for o caso, será solicitada amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

6.18. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO JURÍDICA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.3.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.4.1. As regras acerca da HABILITAÇÃO TÉCNICA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.7. Se a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO CADASTRO DE RESERVA.

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

12.2. - Após a homologação dos vencedores, será agendada uma reunião online obrigatória, na qual a empresa adjudicatária deverá designar um representante/preposto.

14.2.1- Será necessário fornecer as informações de contato da empresa, do responsável/preposto e o endereço de e-mail para a realização da reunião on line com representante da Secretaria Municipal de Administração.

14.2.2- A ausência do representante/preposto na reunião online acarretará em penalidades conforme previsto em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

13. DAS GARANTIAS (GARANTIAS LEGAL E COMPLEMENTAR - inciso III, § 1º, art. 40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL):

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 13.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.

14. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Os instrumentos aos quais serão pactuados entre a administração municipal e as licitantes terão vigências de acordo com os seguintes casos:
 - 14.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
 - 14.1.2. Poderá ser realizada a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e Enunciado 42 da CJF).
- 14.2. O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, tem caráter DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

- 18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
 - 19.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 19.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.3.1. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

19.3.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.3.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município e na Imprensa Oficial da União (DOU), as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.8.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.1.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se -á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de XXXXXXXXXXXX/RN.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

22.1. TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 22.1.1. ANEXO I APENDICE DO TR;**
- 22.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 22.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- 22.4. ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**
- 22.5. ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.**

MAXARANGUAPE-RN, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal do Administração

Autorizado por:

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para solução tecnológica em videomonitoramento inteligente 100% em nuvem, com plataforma de gestão integrada dotada de Inteligência Artificial, câmeras para leitura de placas veiculares, incluindo consultoria, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados, acesso via WEB e aplicativos (IOS e Android), destinados ao Município de Maxaranguape/RN.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas e no ANEXO I – APENDICE DESTE TERMO DE REFERENCIA.

Item	Descrição	Und. Medida	Quantidade
01	Cessão de direito de uso de plataforma de videomonitoramento elencada em nuvem, com gravação das imagens em nuvem por no mínimo 07 dias e acesso via web ou dos aplicativos Android e iOS. 50 Und Ponto de Monitoramento Inteligente – PMI 02 Und Ponto de Monitoramento Inteligente - PMI com Leitura de placas OCR.	Mês	12
02	Serviço de implantação do sistema compreendendo a instalação dos Pontos de Monitoramento Inteligentes de acordo com locais descritos pela Administração.	Serviço	1

1.2.1. DETALHAMENTO INTEGRALIZADOS DOS SERVIÇOS

Na tabela abaixo é apresentado os subitens que compõem o item 01 do lote supracitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
1.1	Cessão de direito de uso de plataforma de videomonitoramento com ferramenta de inteligência artificial e gravação das imagens	MÊS	12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	em nuvem por no mínimo 07 dias e acesso via web ou dos aplicativos Android e iOS.		
1.2	Serviço de instalação do projeto	SERV	1

1.2.2 Descrição Detalhada dos itens:

1.2.2.1 PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO EM NUVEM - Software de videomonitoramento e gravação em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou câmeras analógicas conectadas a equipamentos IP e estes a internet;

1.2.2.2 Deve ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP e Codec H.264 implementado;

1.2.2.3 Sistema 100% cloud e possui suporte a protocolos IPv4 e IPv6;

1.2.2.4 Possuir interface amigável baseada em HTML5 e traduzida para 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol;

1.2.2.5 Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, videomonitoramento ao vivo, pesquisa de imagens sem que a execução de uma tarefa prejudique na execução da outra;

1.2.2.6 A plataforma deve trabalhar com resoluções desde QCIF até Megapixel, porém a qualidade de imagem deve depender somente da configuração da taxa de upload da rede em que a câmera estiver instalada. Quanto melhor a qualidade de conexão, melhor pode ser a qualidade da imagem configurada na câmera. A velocidade de upload vai definir quantas câmeras poderão ser instaladas na mesma rede;

1.2.2.7 Suporta velocidade de gravação e visualização ao vivo de até 60 FPS por câmera dependendo exclusivamente do hardware e internet;

1.2.2.8 O videomonitoramento ao vivo é ilimitado, podendo monitorar câmeras em um ou mais monitores e com diversos estilos de tela;

1.2.2.9 Possui mosaico automatizado de modo que o sistema ajustará o formato da visualização da tela automaticamente, de acordo com formatos predeterminados;

1.2.2.10 Possibilita a criação de diversos mosaicos de videomonitoramento cada qual com configuração independente de posicionamento de câmeras;

1.2.2.11 Possibilita a criação de intercessão entre mosaicos de maneira automática a partir de setup realizados pelo administrador ou por quem o mesmo autorizar;

1.2.2.12 Possibilita a configuração de tempo para a intercessão entre mosaicos;

1.2.2.13 Suporta dois ou mais monitores de vídeo selecionáveis por estação cliente para o videomonitoramento ao vivo, permitindo monitores touchscreen;

1.2.2.14 Imagens ao vivo e gravadas são disponibilizadas simultaneamente para no mínimo 50 usuários em monitores diversos e independentes;

1.2.2.15 O sistema de reprodução de imagens é baseado em recuperação utilizando faixa de data e hora (calendário), especificados pelo usuário;

1.2.2.16 Possui linha de tempo das imagens gravadas que deve mostrar os pontos onde existem gravação, bem como permite a seleção do horário corrente através da linha;

1.2.2.17 Possui controle para câmeras PTZ;

1.2.2.18 Permite zoom digital e PTZ virtual sobre as imagens capturadas ao vivo;

1.2.2.19 O sistema permite a reprodução de vídeo arquivado através do player de vídeo. Os vídeos arquivados são considerados "armazenamento frio" e deverão fazer parte do sistema de arquivamento por até 30 dias;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 1.2.2.20 Detém de sistema de níveis de acesso, que dá diferentes acessos de acordo com as permissões de acesso que os usuários detêm, caberá ao administrador da CONTRATANTE criar acessos limitados para os usuários conforme sua necessidade;
- 1.2.2.21 Permite que o usuário receba alertas de emergência georreferenciados através de aplicativos disponíveis para ANDROID e iOS;
- 1.2.2.22 A solução deverá possibilitar que seja feita leitura de placas de veículos, motocicletas, com integração ao SPIA PRF (Alerta Brasil);
- 1.2.2.23 Permite que o usuário receba notificações de alerta de ocorrências das câmeras emitidas por outros usuários através de aplicativos mobile;
- 1.2.2.24 Conta com sistema de criação de grupo de usuários, com acessos a determinadas câmeras que o administrador determine acessos de emitir alertas de emergência, ver a linha do tempo, fazer download de vídeos e visualizar controles PTZ;
- 1.2.2.25 Possui módulo de controle de usuário e senha com direitos diferenciados para cada usuário ou grupo de usuário para acesso às facilidades do sistema e câmeras;
- 1.2.2.26 Um usuário deve poder fazer parte de um ou mais grupos, recebendo as permissões referentes a todos os grupos a que pertencer;
- 1.2.2.27 Uma vez logado o usuário deve ter acesso em qualquer local do mundo, desde que não existir bloqueio de redes, sem necessidade de novo login ou mudança de endereçamento;
- 1.2.2.28 A plataforma detém de um sistema de registro de eventos, para registrar todas as atividades de todos os usuários, bem como as atividades do próprio sistema;
- 1.2.2.29 O sistema permite que o acesso aos logins de eventos seja feito somente pelo administrador do sistema ou por quem o administrador liberar;
- 1.2.2.30 Possuir limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário. Este recurso deve existir para limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema com a mesma conta;
- 1.2.2.31 Enviar notificações e alertas de eventos para software de terceiros específicos e autorizados;
- 1.2.2.32 Possibilidade de bloquear contas de usuários do sistema;
- 1.2.2.33 Zoom in/out através da roda do mouse;
- 1.2.2.34 Reprodução, acelerar o vídeo em: 2x, 4x, 8x;
- 1.2.2.35 Trabalhar com fuso horário;
- 1.2.2.36 API's de integração para dados e informações das câmeras;
- 1.2.2.37 Exportação para meio removível de vídeos salvos manualmente nos formatos MP4;
- 1.2.2.38 Ter linha de tempo horizontal que possibilita pesquisa de vídeo com visualização de miniaturas do período das imagens;
- 1.2.2.39 Permitir ao usuário a execução de pesquisas em suas câmeras, por nome ou localização em mapa geográfico da região;
- 1.2.2.40 Permitir envio de notificações para usuários e ou grupos de usuários através de plataforma WEB para dispositivos mobile. O formato da mensagem é composto pela definição de destinatário, título e mensagem;
- 1.2.2.41 Possibilita o monitoramento das atividades realizadas pelos usuários dentro da plataforma classificando-as, conforme padrão;
- 1.2.2.42 Abrir Mosaico: Trazer informações do usuário que realizar a ação de abertura de mosaico, nome do mosaico, data e horário da situação;
- 1.2.2.43 Alerta disparado: Mostrar informações do usuário que realizar ação de alerta disparado, data e horário do disparo de alarme;
- 1.2.2.44 Alerta pessoal disparado: Apontar o usuário que realizar a ação de alerta pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

disparado, referenciar a câmera onde o alerta foi disparado, localização georreferenciada, data e horário da situação;

- 1.2.2.45 Cadastro de grupo: Acusar informações do usuário que realizar a ação de cadastro de grupo, nome do grupo, as configurações que este usuário programou para o grupo, usuários que foram adicionados ao grupo, câmeras adicionadas ao grupo, data e horário que a ação ocorreu;
- 1.2.2.46 Abrir câmera: Indicar informações do usuário que realizar a ação de abertura de câmera para visualização, câmera que este usuário visualizou, meio de acesso se foi plataforma web ou mobile, data e horário do feito;
- 1.2.2.47 Login: Exibir informações do usuário que realizar a ação de login na plataforma e data e horário do login;
- 1.2.2.48 Logout: Exibir informações do usuário que realizar a ação de logout da plataforma, data e horário do logout;
- 1.2.2.49 Registro de usuário: Trazer informações do usuário que realizar a ação de registro de novo usuário, as informações do novo usuário registrado, data e horário que o registro foi criado;
- 1.2.2.50 Editar usuário: Mostrar informações do usuário que realizar a ação de editar dados de outro usuário registrado na plataforma, informações que foram alteradas, data e horário das alterações;
- 1.2.2.51 Download de câmera: Evidenciar informações do usuário que realizar a ação de download de câmera, câmera utilizada para download, linha do tempo com informações do horário que essas informações foram copiados, data e horário do download;
- 1.2.2.52 Download de câmera salva no computador: Trazer informações do usuário que realizar a ação de download de câmera no computador, câmera utilizada para download, linha do tempo com informações do horário que essas informações foram copiados, data e horário do download;
- 1.2.2.53 Deletar download: Mostrar informações do usuário que realizar a ação de deletar download, título do vídeo a ser excluído, data e horário da exclusão;
- 1.2.2.54 Detecção de movimento: Trazer informações de detecção de movimento, nos perímetros onde há uma configuração prévia para que esta notificação ocorra, a descrição mostrará o movimento detectado, nível de risco, câmera do alerta em questão, data e horário do alerta;
- 1.2.2.55 Cadastro de câmera: Apontar informações do usuário que realizar a ação de cadastro de câmera, descrição contendo a câmera e o ID da câmera que foi cadastrada, o título da câmera, data e horário do cadastro da câmera;
- 1.2.2.56 Edição de câmera: Evidenciar informações do usuário que realizar a ação de edição de câmera, descrição identificando a câmera que foi editada, as alterações realizadas no cadastro da câmera, data e horário da alteração;
- 1.2.2.57 Remoção de câmera: Exibir informações do usuário que realizar a ação de remoção de câmera, descrição identificando a câmera removida, data e horário da remoção;
- 1.2.2.58 Contato adicionado: Trazer informações do usuário que realizar a ação de edição de contato adicionado, descrição identificando o contato em questão, data e horário da alteração;
- 1.2.2.59 Contato removido: Mostrar informações do usuário que realizar a ação de edição de contato removido, descrição identificando o contato em questão, data e horário da alteração;
- 1.2.2.60 Captura de tela: Evidenciar informações do usuário que realizar a ação de captura de tela, descrição identificando a câmera utilizada para a captura, data, horário e o dispositivo utilizado para realizar a captura web ou mobile;
- 1.2.2.61 Edição de grupo: Mostrar informações do usuário que realizar a ação de edição de grupo, descrição identificação do grupo editado, alterações realizadas no grupo, data e horário das alterações;
- 1.2.2.62 Grupo deletado: Exibir informações do usuário que realizar a ação de grupo deletado, descrição identificando o grupo deletado, data e horário das alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 1.2.2.63 Possibilitar o acesso a plataforma por diferentes tipos de navegadores mantidos;
- 1.2.2.64 A plataforma web deverá possibilitar que o usuário tenha a possibilidade de:
- 1.2.2.65 Alterar e-mail, configuração alerta sonoro, alterar senha de acesso, configurar notificações e fazer logout do sistema;
- 1.2.2.66 Permitir que o usuário tenha uma visão micro e macro da malha de câmeras, podendo pesquisar câmeras por um filtro de busca o nome da câmera e selecionar a câmera em questão;
- 1.2.2.67 Visualizar imagem ao vivo e retroceder na gravação da imagem com base no tempo de armazenamento daquela câmera;
- 1.2.2.68 Dispor de modo capturar uma imagem;
- 1.2.2.69 Viabilizar a opção de visualizar imagem em modo tela cheia;
- 1.2.2.70 Salvar um vídeo de no máximo 15 minutos;
- 1.2.2.71 Disponibilizar zoom digital na imagem capturada;
- 1.2.2.72 Permitir filtrar o tipo de pesquisa na linha do tempo (Pesquisa por 24 horas, 1 hora ou 5 minutos);
- 1.2.2.73 Possibilidade de consultar vídeos salvos no sistema por no máximo 30 dias anteriores;
- 1.2.2.74 Disponibilizar visualização prévia do vídeo salvo;
- 1.2.2.75 Permitir gerar link de compartilhamento do vídeo para download;
- 1.2.2.76 Poder realizar o download do vídeo no local;
- 1.2.2.77 Dispor de criação de mosaicos de no máximo 49 câmeras;
- 1.2.2.78 Possibilidade de alterar a visualização de câmeras no mosaico;

1.2.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SUBITENS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE.

1.2.3.1 ITEM: PONTO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (PMI)

- 1.2.3.1.1 O Ponto de Monitoramento Inteligente (PMI) é a junção do software e hardware necessários para execução eficiente do projeto.

1.2.3.2 DA COMPOSIÇÃO DO PONTO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (PMI):

- 1.2.3.2.1 Haste de alumínio com acabamento superficial na cor branca, de no mínimo 1 m de comprimento por 7,5 cm de altura por 3,8 cm de largura, contendo duas furações transversais utilizadas na fixação do equipamento;
- 1.2.3.2.2 CÂMERA DE 2MP - Câmera IP Bullet ou Dome, Tecnologias compatíveis IP; Ambiente de aplicação Interno / Externo; Sensor de imagem: 1/ 2.7" 2 megapixels CMOS Obturador eletrônico: 1/100000 Iluminação mínima: 0,03 lux: preto & branco (IR desligado) 0,3 lux: Colorido 0 lux: preto e branco (IR ligado) Obturador eletrônico: 1/100000 Lente: mínimo de 2.8mm na dome e 3.6mm na bullet, Compensação de luz de fundo: BLC / WDR / HLC, Compressão de vídeo: H.264/H.264B/H.265/H.265+/MJPEG, Resolução mínima: 1920x1080, Taxa de frames: Stream Principal: 50Hz: 25fps (1920 × 1080, 1280 × 720) / 60 Hz: 30 fps (1920 × 1080, 1280 × 720) Stream Extra: 50 Hz: 25 fps (640 × 480, 640 × 360) / 60 Hz: 30 fps (640 × 480, 640 × 360) Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour, IPv4, UDP, SSL/TLS Temperatura de funcionamento: -30 °C a 60 °C (-22 °F a 140 °F). Umidade: 95% ou menos (sem condensação) Fonte de energia: 12V DC u00b1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Plugue de alimentação coaxial de 25% e 5,5mm, Consumo de energia Máx.: 12 VDC, 0,3 A, Máx: 3,5 W, Nível de proteção de entrada: IP67; Faixa de infravermelho: 30 metros

1.2.3.3 PROCESSAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- 1.2.3.3.1 Entende-se por análise dinâmica, ferramenta que permite selecionar objetos pré-determinados e executar pesquisa a partir de horário estabelecido nos vídeos em câmeras de segurança e disponibilizar somente resultados de acordo com os requisitos especificados.
- 1.2.3.3.2 Análise dinâmica de vídeo em nuvem baseado em cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas a internet ou câmeras analógicas quando conectadas a equipamentos IP e estes a internet.
- 1.2.3.3.3 Possui interface amigável baseada em HTML5 e traduzida para 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol.
- 1.2.3.3.4 Permite que o acesso aos logs de eventos seja feito somente pelo administrador do sistema ou por quem o administrador liberar.
- 1.2.3.3.5 Possui limite de acesso simultâneos de um mesmo usuário. Este recurso deve existir para limitar a quantidade de logins simultâneos, automáticos ou não, que um determinado usuário ou grupo de usuário pode realizar no sistema com a mesma conta.
- 1.2.3.3.6 Imagens ao vivo e gravadas devem continuar disponíveis mesmo em situação de processamento de dados.
- 1.2.3.3.7 Possui mapa geográfico com marcação de câmeras disponíveis georreferenciadas.
- 1.2.3.3.8 Possibilita seleção de pelo menos 60 câmeras para análise.
- 1.2.3.3.9 Possui campo para adicionar ou remover novas câmeras na pesquisa.
- 1.2.3.3.10 Possui filtro de seleção de cores de carros de ao menos Branco, Prata, Cinza, Preto e Vermelho.
- 1.2.3.3.11 Possui filtro de seleção de tipos de veículos de ao menos Bicicletas, Motocicletas e Carros.
- 1.2.3.3.12 Possui filtro de Categorias e marcas e de modelos de carros.
- 1.2.3.3.13 Possui filtro de data e hora do início e final de pesquisas.
- 1.2.3.3.14 Possui filtro de seleção de pessoas e objetos.
- 1.2.3.3.15 Entrega resultados de pesquisa ao passo que os resultados forem aparecendo, mesmo que ainda esteja no processamento dos mesmos.
- 1.2.3.3.16 Disponibiliza miniatura da imagem com caixa de destaque do elemento pesquisado.
- 1.2.3.3.17 Possibilita deletar imagens da pesquisa.
- 1.2.3.3.18 Ao selecionar as imagens, georreferencia na tela a câmera que entrega o resultado.
- 1.2.3.3.19 Ao clicar na miniatura a imagem é ampliada.
- 1.2.3.3.20 Disponibiliza a gravação do momento exato em que o objeto pesquisado passou pela câmera pelo período de gravação vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 1.2.3.3.21 Entrega nível de precisão de Categorias, modelos de veículos e de marcas.
- 1.2.3.3.22 Possibilita o download da imagem de pesquisa.
- 1.2.3.3.23 Permite a seleção de várias miniaturas e criar uma possível rota de passagem do objeto pesquisado.
- 1.2.3.3.24 Detém de um sistema de histórico de registro de eventos, para gravar pesquisas realizadas.

1.2.4 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM POR 07 DIAS.

- 1.2.4.1 Todo o processamento e armazenamento da solução ocorre nos servidores (server-side) em Data Center específico (nuvem), de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento. E o acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma.
- 1.2.4.2 O provedor de nuvem deve armazenar imagens das Câmeras com resolução mínima de 1 Megapixel, Resolução 720P e transmissão mínima de 8 FPS (frames/fotos por segundo), utilizando Protocolo RTSP, RTMP ou ONVIF, manter imagens armazenadas pelo período de 30 dias, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 1.2.4.3 Com ao menos uma máquina de capacidade da CPU de 16, Memória GiB 32, Armazenamento temporário (SSD) GB 128, Taxa de transferência de disco sem cache: IOPS / MBps 25600 / 380 e Largura de banda de rede esperado (Mbps) 4 / 7000.
- 1.2.4.4 Os centros de dados do provedor de nuvem devem cobrir múltiplas regiões e ter instâncias em duas ou mais zonas de disponibilidade em regiões diferentes, garantindo disponibilidade das máquinas virtuais de no mínimo de 99,99% do tempo.
- 1.2.4.5 O provedor de nuvem deve oferecer um programa de proteção contra riscos de propriedade intelectual (IP) para os clientes de nuvem.
- 1.2.4.6 Os centros de dados do provedor de nuvem devem estar em conformidade e cumprir com os requisitos de pelo menos: CIS Benchmark, CSA-Start attestation, CSA-STAR certification, CSA-STAR self assessment, ISO 20000-1:2011, ISO-22301, ISO-27001, ISO-27017, ISO-27018, ISO-27701 e ISO-9001.
- 1.2.4.7 O provedor de nuvem deve disponibilizar de uma equipe de gerenciamento, monitoração e resposta a incidentes de segurança 24 horas por dia, 7 dias por semana para tratar possíveis eventos.
- 1.2.4.8 O provedor de nuvem deve possuir ao menos 60 Máquinas Virtuais implantadas em domínios de falha (conjunto de servidores que compartilham recursos comuns como energia e conectividade de rede, mas em data centers separados) para evitar um único ponto de falha, com redundância de armazenamento global.
- 1.2.4.9 A nuvem deve ser baseada 100% em sistema Cloud Computing com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP conectadas à internet ou câmeras analógicas se conectadas a equipamentos IP e estes à internet.
- 1.2.4.10 Deverá ser compatível com qualquer equipamento que possua RTSP, RTMP, ONVIF e Codec H.264 implementado.
- 1.2.4.11 A empresa licitante deverá fornecer os serviços de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança voltadas a perímetros de comum acesso (ruas, avenidas), online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela mesma.
- 1.2.4.12 O serviço deverá ser executado integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados na plataforma.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1.2.5 PONTO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE - PMI COM LEITURA DE PLACAS OCR.

- 1.2.5.1 O software possui recebimento das leituras com fotos oriundas das câmeras com LPR embarcado e identificação através de leitura automática da placa do veículo através de envio por FTP,
- 1.2.5.2 O software possui algoritmo de OCR próprio embarcado em VPS em nuvem para o processamento e extração de placas detectadas de câmeras IP ou canais DVR/NVR através de protocolo RSTP ou RTMP dependendo única e exclusivamente da posição e qualidade da imagem para seu aproveitamento de índice de leituras, que poderá ser habilitado conforme contratação;
- 1.2.5.3 O software permite a gravação de eventos full time (o tempo todo) na condição 24x7 para todas as câmeras instaladas, conforme plano de dias contratado;
- 1.2.5.4 O software possui período de no mínimo 180 dias, (06 meses), de retenção das imagens de OCR (fotos dos veículos), ou conforme plano de tempo contratado, com consultas realizadas diretamente na plataforma de forma imediata.
- 1.2.5.5 O software fornece interface gráfica que exibe em tempo real e sem intervenção humana as imagens recebidas das câmeras, imediatamente após a chegada, de maneira a poder-se visualizar de forma clara e separadamente, as imagens recebidas de todas as câmeras utilizadas pela solução, separadas ou conforme edição de câmeras favoritas, em um ou mais monitores;
- 1.2.5.6 O software possui período selecionável de 01, 03, 05, 07, 15, 30, 60 dias com consultas diretamente na plataforma de forma imediata, conforme plano de gravações de vídeo contratado;
- 1.2.5.7 O software possui solução integrada de recebimento dos vídeos oriundos das câmeras IP ou canais de DVR ou NVR através de protocolo de transmissão RSTP e ou RTMP, em no mínimo HD, permite o download de imagens e vídeos gravados para um computador, diretamente do navegador e recuperação de imagens gravadas através de download em formato no mínimo mp4;
- 1.2.5.8 O software busca gravações de vídeos através de miniaturas e especificação do Timeline (linha do tempo).
- 1.2.5.9 O sistema dá suporte a visualização das gravações com Time line configurada em linha do tempo.
- 1.2.5.10 O software possui tela de leitura das placas e clicando para maior dimensão a identificação de cada câmera contendo: data, horário, leitura, endereço, sentido da via, ponto de referência, coordenadas geográficas com plotagem em mapa, placa, marca, modelo, cor, uf, cidade.
- 1.2.5.11 Para cada veículo apresentado na tela de monitoramento, o software informa os dados de passagem: data, hora, local e câmera que o identificou, localização geográfica e os dados do veículo: modelo, tipo, estado, cidade e cor (quando disponibilizados e integrados através de API dependendo de autorização do convênio pelo departamento de trânsito do estado em que estiverem instaladas), vinculados a cada imagem correspondente a sua passagem;
- 1.2.5.12 As telas de monitoramento do software mantem no mínimo, as últimas 20 imagens recebidas das câmeras de OCR em formato "miniatura", contendo: horário da leitura, placa e identificação da câmera e destaca em cores diferentes as restrições de furto, roubo, documentação e blacklist quando apresentadas;
- 1.2.5.13 O software possui capacidade de editar por grupos e câmeras favoritas a exibir, assim na tela de monitoramento, o software apresenta os registros coletados pelas câmeras ou pontos de monitoramento selecionado;
- 1.2.5.14 O software permite que seja filtrada a visualização das câmeras por todos os veículos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

veículos com registro de furto, veículos com restrição de documentação ou Blacklist, exibindo de forma individual ou combinada;

- 1.2.5.15 O software permite o ajuste de brilho, contraste, matiz e saturação independentes de sua imagem capturada de leitura de placas, quando selecionado o registro para a visualização em maior dimensão, permitindo salvar quando editado o ajuste de brilho e contraste de sua imagem no computador, sem que o arquivo original seja alterado;
- 1.2.5.16 O software permite o ajuste de inverter cores para negativo e positivo de sua imagem capturada de leitura de placas, quando selecionado o registro para a visualização em maior dimensão, permitindo salvar quando editado o ajuste de brilho e contraste de sua imagem no computador, sem que o arquivo original seja alterado;
- 1.2.5.17 A plataforma permite selecionando-se o registro para a visualização em maior dimensão nas imagens de OCR, a visualização da imagem, com efeito lupa, posicionando o cursor do mouse sobre ela;
- 1.2.5.18 O software possui aba no menu com ferramenta de mapa interativo com as posições geográficas das câmeras, e integração do mapa interativo com opção de clicar em cima do ícone de posição da câmera para exibir display que permite ver o canal ao vivo, com links de atalho para acessar em outra aba dados estatísticos, gravações de vídeo e os últimos resultados das leituras de placas da câmera selecionada;
- 1.2.5.19 A plataforma possui aba com mapa interativo das destacando as posições geográficas de cada câmera adicionada, sendo possível a seleção de vários pontos pela ferramenta de polígono, utilizando essa seleção poderá ser aberto vários links de atalho rápido como mosaicos, tela de monitoramento e OCR ao vivo das câmeras selecionadas.
- 1.2.5.20 O software permite o acompanhamento em tempo real (respeitando-se a tolerância de até 10 segundos da disponibilização da imagem pela câmera de OCR) de um determinado veículo através de lista de passagens;
- 1.2.5.21 Plataforma possui dispositivos de alertas áudios visuais acionados automaticamente quando identificado veículo com situação irregular e mostrado na tela quando logado;
- 1.2.5.22 O software possui aba com permissão a edição de preferencias de alerta, para o usuário selecionar o tipo de envio que deseja receber as restrições cadastradas em Blacklist como e-mail do cadastrante e/ou alerta de push pelo aplicativo mobile, e opção de escolha selecionável em alerta somente criado pelo próprio usuário, compartilhado no grupo que o usuário faz parte e compartilhado com todos, sendo no com todos ele pode escolher também de quais cidades tem interesse em receber;
- 1.2.5.23 O software possui opção de escolher que em cada tipo de restrição possa associar um tipo diferente de som para o alarme sonoro.
- 1.2.5.24 O software possui aba de visualização ao vivo das câmeras, com possibilidade de selecionar e pesquisar por mapa interativo ou linha digitando o nome.
- 1.2.5.25 O software possui aba de visualização e criação de mosaicos com os canais selecionáveis, permitindo o usuário criar e deixar salvo até 6 mosaicos independentes;
- 1.2.5.26 O software permite a sincronização de vídeo ao vivo de múltiplas câmeras para acompanhamento no mesmo horário e a automatização do mosaico, de modo que o sistema ajuste o formato da visualização de tela de acordo com o formato do vídeo;
- 1.2.5.27 O software possui aba de reprodução das gravações e ao vivo com opção de busca da câmera por mapa interativo pelas posições geográficas ou buscando pelo nome ou abreviaturas e de visualização de gravações com filtros de câmera, data e horário início;
- 1.2.5.28 O software possui opção de zoom digital na visualização ao vivo e gravações;
- 1.2.5.29 O software possui linha do tempo abaixo do vídeo de gravação para selecionar mais facilmente o horário com opção de faixa com 24 horas, 1 hora ou 30 minutos, e também é possível passar o mouse em cima para acompanhar as miniaturas do vídeo por

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

horário;

1.2.5.30 O software possui opção de cortar trecho da gravação de vídeo, baixar e compartilhar link de visualização de gravações;

1.2.5.31 O software possui controle de velocidade da exibição dos vídeos gravados permitindo normal, lenta e avançada.

1.2.5.32 O software possui aba de visualização de gravações com a possibilidade de salvar um trecho ou corte de vídeo e deixar disponível por mais 07 dias salvo em nuvem disponível para baixar.

1.2.5.33 O Software apresenta em mapa georeferenciado, através da identificação por escala de cores (Mapa de Calor) os locais que registram maiores e menores incidências de circulação de “Fluxo de veículos”, e que registram maiores e menores incidências de circulação de “Veículos Restritos” ou ambos juntos, (proporção de veículos com registro de restrição que circulam, com relação ao fluxo total de veículos).

1.2.5.34 O Software permite a consulta de histórico de veículos e faces que passaram pelas câmeras, filtrando-se estas consultas por, no mínimo: data da passagem; ponto de captura; câmera, cidade ou grupo; placa (contendo todos os caracteres ou substituindo-os parcialmente por “coringas”) e filtro dos dados do veículo (modelo, cor, tipo, estado e município de emplacamento), quando integrado com alguma base de dados fornecida pelo contratante;

1.2.5.35 O Software permite após a consulta dos veículos a opção de exibir a plotagem em mapa da rota realizada por um veículo contido no resultado. A rota plotada sobre o mapa permite a apresentação das identificações de acordo com o tempo, exibindo além dos pontos onde a imagem foi capturada, a linha que liga um ponto ao outro em ordem cronológica e também os dados de cada uma das passagens com ícone interativo do local de sua imagem lida.

1.2.5.36 O Software possui gestão de busca e pesquisas das leituras das placas por caracteres de placas completas e parcial, (fragmentada), com fragmentos e possibilidade de caractere coringa, sendo asterisco, (*), para um ou mais caracteres em qualquer campo da placa.

1.2.5.37 O Software possui aba com opções de pesquisa e leituras de veículos com vários filtros sendo por data inicial e final, horários, modelo, cor, tipo, cidade que podem ser utilizados juntos ou individualmente, quando esses identificados no banco de dados com a integração, ou cadastrados previamente manualmente.

1.2.5.38 O software possui na aba de busca de placas de veículos o filtro de seleção do tipo da placa a ser exibida, com as opções de somente MERCOSUL, somente padrões antigos ou ambos, e padrão Argentina e Paraguai do Conesul.

1.2.5.39 Selecionando-se o registro de resultado da busca do veículo para a visualização em maior dimensão, o software disponibiliza botão de atalho para a apresentação de passagens de todos os veículos que transitaram pelo mesmo local do veículo selecionado, apresentando-as em formato de miniaturas, com a opção de seleção para, no mínimo, os últimos 1 (um) minuto; 5 (cinco) minutos ou 30 (trinta) minutos;

1.2.5.40 O software disponibiliza botão de atalho para a apresentação de passagens de veículo pesquisado de todos os outros locais que o identificaram, apresentando-as em formato de listas, com seleção de, no mínimo: na última 1 (uma) hora; nas últimas 24 (vinte e quatro) horas e nos últimos 7 (sete) dias, nessa mesma aba se acompanha em tempo real as últimas passagens e a cada nova ela se atualiza automaticamente, mostrando em destaque as fotos em miniatura da última hora registrada;

1.2.5.41 O software possui aba de pesquisa de comboio dos veículos que passaram juntos com determinado alvo, com filtro e espaço de tempo configurável para busca de 01, 02, 03, 04 ou 05 minutos antes e depois em cada ponto de câmera escolhido, e quantidade de vezes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

selecionável;

- 1.2.5.42 O software possui aba para extrair relatório de coincidências, onde permite filtrar as consultas por locais através dos pontos das câmeras, datas e intervalo de horários quais as leituras de veículos coincidiram ter em ambos locais, com opção de até cinco pontos de inclusão de dados.
- 1.2.5.43 O Software possui relatório de fluxo com pesquisa de estatísticas e relatório de contagem dos veículos com gráfico por câmera individualmente, para fins de auxílio em estudos de alterações viárias, ou estudos de estatísticas de fluxo.
- 1.2.5.44 O Software possui relatório gráfico em formato de pizza dos 10 modelos de veículos mais frequentes e em lista individuais dos 100 mais modelos de veículos que circularam em determinada câmera selecionada, dependendo de disponibilização de integração com base de dados pela contratada;
- 1.2.5.45 O Software possui relatório gráfico em formato de pizza dos 06 tipos de veículos mais frequentes e em lista individuais dos 10 tipos de veículos que circularam em determinada câmera selecionada, dependendo de disponibilização de integração com base de dados pela contratada;
- 1.2.5.46 O Software possui relatório gráfico em formato de pizza das 10 cidades mais frequentes e em lista individuais das 100 cidades de emplacamento de veículos com porcentagem e quantidade, dependendo desses relatórios de integração com dados do DETRAN conforme convenio e disponibilizado pelo contratante.
- 1.2.5.47 O Software possui sem intervenção do usuário, alerta e relatório automático de suspeita de veículos com placas clonadas, utilizando algoritmo próprio de análise nas leituras em tempo real, que procura identificar placas iguais em locais diferentes, com incompatibilidade de deslocamento temporal, gerando um arquivo de visualização para comparação visual de ambas as leituras, com opção de excluir falsos positivos;
- 1.2.5.48 O Software possui pesquisa de relatório de fluxo de restrições com filtros de tipo, câmeras e data;
- 1.2.5.49 O Software possui pesquisa de relatório de notificações e de restrições por filtro de câmeras e data inicial e final, por termo e por tipo de restrição com opção de exportação de todos os resultados de relatórios e busca de veículos em, no mínimo, formato PDF e CSV.
- 1.2.5.50 O software permite envio através de API própria as leituras com fotos a sistemas externos governamentais ou não permitindo também o recebimento do retorno através de alerta em tela dos registros de veículos com restrição nesses sistemas e para cada restrição de retorno de órgão o sistema possui a opção de escolher uma cor padrão para diferenciação;
- 1.2.5.51 O software possui compatibilidade a receber alertas de restrições do banco de dados integrados dos órgãos de segurança estaduais e federais, bem como outros que puderem surgir conforme acordo de cooperação técnica;
- 1.2.5.52 O software permite a importação de forma automática das bases de dados de veículos e dos arquivos de restrição de circulação de veículos, (furto e documentação), fornecidos pelo departamento de trânsito do estado em que estiverem instaladas conforme acordo de cooperação técnica;
- 1.2.5.53 O Software confronta automaticamente as placas lidas e recebidas pelos equipamentos de OCR, ou processadas pelo algoritmo de leitura com os arquivos de veículos com restrição de circulação recebida pelo DETRAN se estas disponibilizadas pelo contratante conforme acordo de cooperação técnica;
- 1.2.5.54 O software permite inserção de arquivos complementares referentes aos dados

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

disponibilizados (codificação de modelo, tipo, cor, estado e município), sendo que o software efetua a importação automática destes arquivos no sistema;

- 1.2.5.55 O software possui uma aba de consulta interna ao banco de dados disponibilizado pelo DETRAN, ou dados cadastrados manualmente, com campo de pesquisa através da digitação total ou parcial fragmentada da placa (em, no mínimo, até 03 caracteres coringas). O resultado desta busca deverá trazer os dados de cadastro do veículo (marca, modelo e cor), em todas as possíveis combinações de placas resultantes desta consulta;
- 1.2.5.56 O software permite a integração dos seus registros com o sistema, Spia, Alerta Brasil 3 (PRF);
- 1.2.5.57 O software permite a integração dos seus registros com sistema de SSP dos estados através de API e convenio que disponibilizem a documentação e autorizem a integração;
- 1.2.5.58 O software permite envio a SSP em tempo real no momento do recebimento das capturas via Web API, enviado os dados referentes à captura juntamente com o arquivo em base64 (foto transformada em texto) da captura, o software tem a capacidade de recebimento de alertas via protocolo AMQP e permite a integração dos seus registros com o Sistema CórteX (Ministério da Justiça);
- 1.2.5.59 O software permite os envios realizados ao sistema CórteX do MJSP em tempo real no momento do recebimento das capturas via Web API, enviado os dados referentes à captura juntamente com o arquivo em base64 (foto transformada em texto) da captura, bem como a integração de retornos de alertas conforme convenio;
- 1.2.5.60 O software permite em todas as situações de integração com terceiros via API, utilizar conexões criptografadas e usuários fornecidos pelo terceiro;
- 1.2.5.61 O software possui cadastro de listas de alertas para a inserção manual de restrições de ações utilizando o determinado veículo pela placa e o sistema confronta automaticamente as placas lidas e recebidas pelos equipamentos de OCR, com os arquivos de veículos cadastrados manualmente pelos usuários do sistema através da Blacklist;
- 1.2.5.62 O software possui cadastro de listas de restrições com os seguintes campos principais, placa, modelo, cor, marca, tipo, campo de descrição, tipificação da ocorrência e data de expiração;
- 1.2.5.63 O software possui no seu cadastro de listas de restrições a opção de seleção de tipo de compartilhamento, estas com formas diferenciada sendo, sigiloso restrito ao usuário, compartilhada com o órgão do usuário, com subgrupo do órgão ou compartilhada com todos os usuários da plataforma de forma geral entre os órgãos.
- 1.2.5.64 O software possui no seu cadastro de listas de restrições opção de cadastro com campo para preencher o tipo de restrição, e campo para digitação e texto para preencher a motivação do cadastro e possíveis orientações de abordagem e ou contatos.
- 1.2.5.65 O software possui cadastro de listas restrições com opção de escolher e selecionar e filtrar quais câmeras que o veículo irá passar para serem emitidos os alertas, sendo uma, mais de uma, ou todas as câmeras.
- 1.2.5.66 O software possui cadastro de listas restrições com opção de selecionar recebimento dos alertas por e-mail, por SMS quando contratado plano de pacotes de mensagens e ou por mensagem eletrônica no aplicativo do usuário cadastrante, ou quando compartilhado com todos a todos que optarem por receber, opção também de escolher quais as cidades que deseja receber os alertas compartilhados com todos;
- 1.2.5.67 O software possui cadastro de listas restrições com opção incluir anexos, como documentos, BO e fotos individuais referentes ao alerta e possibilita aos usuários com acesso e permissão a consultar a visualizar esses arquivos;
- 1.2.5.68 O software possui armazenamento remoto dos vídeos em datacenter com sistema de HDDs em RAID que cria um subsistema de armazenamento de dados composto por vários discos individuais, podendo ser HD ou SSD e tecnologia HOT SWAP, que permite a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

substituição ou troca de um disco rígido sem ter a necessidade de desligar ou reiniciar o sistema operacional;

1.2.5.69 O software possui servidor de armazenamento das leituras em fotos remoto sem necessidade de servidores físicos locais e funcionamento 24h/7 d em ambiente seguro com prevenção contra interrupção do serviço;

1.2.5.70 O software permite a gravação e armazenagem por até 24 (vinte e quatro) meses, se necessário para as câmeras de interesse específicas, respeitadas as condições contratuais, fornece interface administrativa para o acompanhamento em tempo de real do consumo de tráfego (banda) e armazenagem (Storage) para cada câmera vinculada ao sistema;

1.2.5.71 O software possui de maneira pública e gratuita acesso mobile com aplicativo próprio no mínimo para plataformas iOS (Apple) e Android, disponíveis nas lojas Apple Store e Google Play;

1.2.5.72 O software possui aplicativo próprio e a utilização do aplicativo mobile é restrita a usuários previamente autorizados e cadastrados no software de monitoramento web.

1.2.5.73 O software possui aplicativo mobile que permite, no mínimo, as funcionalidades de consulta de passagens, bem como visualização de vídeo ao vivo e visualização de gravações de vídeo, inclusão de notificações (listas de restrição).

1.2.5.74 O software possui aplicativo que permite a seleção de câmeras favoritas e criação de mosaicos personalizados por usuário;

1.2.5.75 O software possui no aplicativo a ferramenta de CHAT para interação entre os usuários e grupos criados entre eles;

1.2.5.76 O software possui aplicativo com notificações das listas de restrição através de mensagens eletrônicas com as passagens dos veículos pré-cadastrados e descrição resumida permitindo também a exibição de foto;

1.2.5.77 O software possui aplicativo que permite também buscas de leituras por filtros de placa, placa fragmentada, marca/modelo, cor, tipo, estado/cidade desde que os dados estejam disponibilizados pelo contratante;

1.2.5.78 O software possui auditoria de todos os usuários com log de atividade gravados para possível consulta, com geração de arquivo para exportação, com log, identificando IP, data e horário e nome do cadastro do usuário, tanto no modo WEB como Mobile;

1.2.5.79 O software possui auditoria de todos os usuários com log de atividade gravados para possível consulta, com geração de arquivo para exportação, com log identificando IP, data e horário e nome do cadastro do usuário, demonstrando as atividades de utilização tanto no modo web como Mobile.

1.2.5.80 O software possui auditoria de todos os usuários com log de atividade de entrada e saída do sistema gerando logs de login e log off, contendo os dados do usuário, data e hora de acesso ao sistema.

1.2.5.81 O software possui aba de auditoria de log com campo de pesquisa de termo utilizado nas buscas;

1.2.5.82 O software possui aba de consulta e auditoria de log com campo de pesquisa de termos de inclusão e exclusão de cadastro de listas de restrições de modo a identificar a data, a hora e o usuário do sistema que efetuou cada cadastro no sistema.

1.2.5.83 O software possui aba de auditoria de logs e pesquisa por recursos individuais como criação de blacklists, exclusão, pesquisa de placas dentre outras atividades dos usuários no sistema pelos usuários criados pelos coordenadores de cada órgão;

1.2.6 POSTE DE MONITORAMENTO INTELIGENTE

1.2.6.1 Entende-se como poste de monitoramento inteligente estrutura em forma de tubo em

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

metal inox ou PVC 400mm, onde o corpo deve contar com uma parte denominada base e ter no mínimo 80 centímetros, a outra parte se denomina topo com 3 metros de altura e deverá ser soldada ou encaixe a base. O poste deverá ser fixado em estrutura de concreto de 50 centímetros de frente, 50 centímetros de lateral e 40 centímetros de profundidade e devem dar espaço para a fixação do poste.

1.2.6.2 A fiação deve passar internamente e ser levada a um mine rack fixado nas imediações que comporte equipamentos para o perfeito funcionamento das câmeras.

1.2.6.3 Possuir a logo do município e identificação visual MONITORAMENTO 24h

1.2.7 IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

1.2.7.1 Se entende pela instalação, serviços e aparatos em geral para que toda infraestrutura de câmeras, periféricos e configurações sejam realizadas.

1.2.7.1.2 Se entende pela instalação, serviços e aparatos em geral para que as instalações e configurações sejam realizadas seguindo o Levantamento da Etapa técnica.

1.2.7.1.3 A contratada será responsável por todos os custos relacionados à implantação dos pontos de monitoramento inteligente, incluindo instalação de internet, câmeras, cabos, materiais e insumos, bem como mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para a completa execução do objeto.

1.2.7.1.4 Vale salientar que o Município de Maxaranguape/RN possui uma área territorial de 132,129 km², fato que pode implicar em custos logísticos adicionais para a contratada.

1.2.8 DETALHES DA ETAPA TÉCNICA

1.2.8.1 Possíveis adaptações da estrutura já disposta;

1.2.8.2 Análise de possíveis funcionalidades personalizáveis para a cidade;

1.2.8.3 Definição de pontos ideais para instalação;

1.2.8.4 Análise das manchas de criminalidade local;

1.2.8.5 Análise de estrutura de internet e energia elétrica do Município;

1.2.8.6 Expectativa de possíveis camadas de inteligência artificial;

1.2.8.7 Definição de cronograma inicial.

1.2.8.7.1 infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços de energia elétrica.

1.2.8.7.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados como também configurações apropriadas georreferenciadas e toda a infraestrutura necessária, como cabos de rede, conexões apropriadas, fonte de alimentação, tubulação para acomodação dos cabos, buchas e parafusos para fixação e demais materiais garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, com exceção dos casos onde o contrato contempla apenas a contratação do item armazenamento em nuvem.

1.2.8.7.3 A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras contratadas, dados e transmissões demandados pela **CONTRATANTE**, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários e acessos.

1.2.8.7.4 As imagens devem ser instaladas com a resolução mínima de 720p (HD) com 8 frames por segundos sem necessidade de novas contratações de novos servidores devido ao espaço de armazenamento.

1.2.9 REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

1.2.9.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela ligação na rede elétrica para conexão dos equipamentos, bem como os custos com o respectivo consumo mensal nos serviços de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

gravação de câmera 3, 7 e ou 30 dias.

- 1.2.9.2 Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 1.2.9.3 Os serviços deverão estar disponíveis em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 7h20min (sete horas e vinte minutos) salvo casos em que a responsabilidade pertencer a terceiros (provedores), casos fortuitos ou de força maior.
- 1.2.9.4 Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo às condições deste Projeto Sugestivo de Segurança Pública, em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a emissão da solicitação de despesa/empenho.
- 1.2.9.5 A CONTRATADA deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados pela CONTRATANTE, com carga horária de 4 horas e periodicidade semestral.
- 1.2.9.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para a CONTRATANTE, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.
- 1.2.9.7 A CONTRATADA deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, devendo a CONTRATANTE comunicar previamente sempre que houver esta necessidade.
- 1.2.9.8 A CONTRATADA deverá dispor de software para gerenciamento de chamados técnicos que permita o acompanhamento remoto, pela CONTRATANTE, das ordens de serviço registradas e seus status.
- 1.2.9.9 Caberá à **CONTRATADA** estabelecer os links de internet, e a velocidade para atender todas as demandas relacionadas a leituras de placa e torres de monitoramento ostensivo.
- 1.2.9.10 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.
- 1.2.9.11 Informar os requisitos mínimos de infraestrutura de TI para implantação completa da solução e operação, visando o pleno funcionamento da solução, bem como informar sobre mudanças no ambiente de forma que a CONTRATANTE possa providenciar a atualização tecnológica da infraestrutura.

1.2.10 Dos Locais estratégicos para instalação dos PMI (Pontos de Monitoramento Inteligente):

Conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, os pontos de monitoramento deverão ser distribuídos da seguinte forma:

SEQ.	PONTOS ADM	Secretaria	QUANTIDADE DE CÂMERAS
	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	ADM	01
	POSTE GALETO ASSADO	ADM	01
	POSTE LATERAL DA IGREJA	ADM	01
	POSTE IRMÃO MACIEL MARACAJAU	ADM	01
	POSTE MARACAJAU SAÍDA PARA CARAUBAS	ADM	01
	POSTE PROXIMO AO CHURRASQUINHO	ADM	01
	POSTE GAGUINHO	ADM	01
	POSTE PROXIMO A IGREJA CARAUBAS	ADM	01
	POSTE CENTRO DE VELÓRIO	ADM	01
	POSTE COLÔNIA MARACAJAU	ADM	02
	POSTE POSTO COMBUSTÍVEL DOM MARCULINO	ADM	02
	POSTE COMUNIDADE NOVA VIDA	ADM	01
	POSTE ENTRADA PARA NOVO HORIZONTE	ADM	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
 Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

	POSTE SANTA ANA	ADM	01
	POSTE LAGOA DO JACARE	ADM	02
	CENTRO ADMINISTRATIVO	ADM	01
	QUIOSQUE	ADM	02
	TORRE BARRA	ADM	02
	PRAÇA DE EVENTOS	ADM	02
	TORRE MARACAJAU	ADM	03
	LPR BARRA DE MAXARANGUAPE	ADM	01
	LPR MARACAJAU	ADM	01
	ARVORE DO AMOR	ADM	02
	PONTO EXTRA	ADM	02
			32
RELAÇÃO DE PONTOS EDUCAÇÃO			
	ESCOLA DUQUE DE CAXIAS	EDUCAÇÃO	02
	ESCOLA DOM MARCULINO	EDUCAÇÃO	02
	ESCOLA EVA VARELA MARACAJAU	EDUCAÇÃO	02
	CRECHE CARAUBAS	EDUCAÇÃO	02
	ESCOLA CARAUBAS	EDUCAÇÃO	02
			10
RELAÇÃO DE PONTOS SAÚDE			
	UBS BARRA	SAÚDE	02
	UBS NOVA VIDA	SAÚDE	02
	UBS DOM MARCULINO	SAÚDE	02
	UBS MARACAJAU	SAÚDE	02
			08
TOTAL ESTIMADO			50 PMI 02 LPR

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 009 de 29 de março de 2023.

1.4. Utilização do catálogo de padronização:

1.5. O órgão adotará catálogo próprio e os itens não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Município de Maxaranguape/RN possui a necessidade de aprimorar as ações de segurança pública e vigilância patrimonial, considerando a crescente complexidade dos desafios enfrentados no controle de espaços urbanos, prevenção de ilícitos e proteção dos bens e serviços públicos.
- 2.2 Atualmente, a administração municipal carece de instrumentos modernos que possibilitem maior eficiência no monitoramento das áreas estratégicas, na identificação de situações de risco e no acompanhamento de ocorrências em tempo real. Além disso, existe a necessidade de assegurar a integridade das informações coletadas e garantir condições adequadas para que os órgãos municipais possam atuar com agilidade, transparência e precisão na tomada de decisões.
- 2.3 Outro aspecto fundamental é a necessidade de fortalecer a integração com as Polícias Militar e Civil, criando condições para uma atuação coordenada e mais eficaz, ampliando a capacidade de resposta às ocorrências e contribuindo para o aumento da sensação de segurança da população. Essa integração é estratégica para o combate à criminalidade, para a eficiência na investigação de ilícitos e para o apoio às ações de fiscalização e proteção do patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2.4 Assim, a necessidade central que se apresenta é a de disponibilizar ao Município de Maxaranguape/RN recursos que ampliem a capacidade de monitoramento, reforcem a segurança pública e patrimonial, otimizem a gestão das ocorrências e fortaleçam a cooperação entre os órgãos municipais e as forças policiais estaduais, garantindo maior proteção à população e ao patrimônio público municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após a análise das alternativas de contratação, a Equipe de Planejamento identificou que a forma mais adequada para atender às necessidades do Município de Maxaranguape/RN é a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor valor.

A escolha fundamenta-se na ampla competitividade proporcionada pelo Pregão Eletrônico, que assegura a participação de fornecedores de todo o território nacional, ampliando a concorrência e possibilitando melhores condições comerciais; na formação de Ata de Registro de Preços própria, que permitirá futuras contratações pela Administração, garantindo flexibilidade e economia de escala; bem como na transparência e segurança jurídica do processo, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle. Além disso, a modalidade possibilita a definição clara de requisitos técnicos mínimos para a solução tecnológica pretendida, garantindo a aderência do fornecimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura, ao mesmo tempo em que, pelo critério de julgamento de menor valor, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico/SRP apresenta-se como a solução mais viável e eficiente, garantindo viabilidade técnica, econômica e jurídica, atendendo integralmente às necessidades da Administração e estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Da exigência de garantia da execução da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei federal 14.133 de 2021.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1.1. Os serviços deverão estar disponibilizados para utilização, atendendo as condições deste Termo em, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços de instalação dos pontos de monitoramento deverão ser executados no Município de Maxaranguape/RN, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00. A distribuição dos pontos seguirá o estabelecido no item 1.2.10 deste instrumento, podendo a Administração, mediante aviso prévio, realizar ajustes ou acréscimos conforme a necessidade do serviço.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 5.1.3. A instalação e execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração designado(s) para esse fim.
- 5.1.4. A fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato/ordem de serviço decorrente do processo de contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Sendo que o objeto será recebido depois de conferidas às especificações, quantidades e qualidade dos equipamentos e serviços prestados.
- 5.1.5. Só serão aceitos os equipamentos e serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

5.2 Requisitos da disponibilidade da solução

- 5.2.1 Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 5.2.2 Os serviços deverão estar disponíveis em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 7h20min (sete horas e vinte minutos) salvo casos em que a responsabilidade pertencer a terceiros (provedores), casos fortuitos ou de força maior.
- 5.2.3 A CONTRATADA deverá realizar treinamento de uso e operação do sistema para usuários indicados pela CONTRATANTE, com carga horária de 4 horas e periodicidade semestral.
- 5.2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para a CONTRATANTE, uma relação atualizada dos equipamentos do sistema com informações do seu estado de conservação, podendo esta relação ser disponibilizada de forma digital.
- 5.2.5 A CONTRATADA deverá prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços, tecnologias e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, devendo a CONTRATANTE comunicar previamente sempre que houver esta necessidade.
- 5.2.6 A CONTRATADA deverá dispor de software para gerenciamento de chamados técnicos que permita o acompanhamento remoto, pela CONTRATANTE, das ordens de serviço registradas e seus status.
- 5.2.7 Caberá à CONTRATADA estabelecer os links de internet, e a velocidade para atender todas as demandas relacionadas a leituras de placa e torres de monitoramento ostensivo.
- 5.2.8 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.
- 5.2.9 **INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO (SLA)**
 - 5.2.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento de Suporte e Manutenção técnica que deve estar disponível em horários e dias úteis através de suporte telefônico 8 horas por dia, por 6 dias na semana.
 - 5.2.9.2 Toda solicitação de serviço deverá ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, através do gestor do contrato em nome da contratante, sob pena de não atendimento.
 - 5.2.9.3 A CONTRATADA deverá prestar, durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico e manutenção da solução, abrangendo a resolução de incidentes e problemas, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à configuração e à utilização da solução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.2.9.4 A CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico permanente nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX no período da instalação até a conclusão definitiva do projeto.

5.2.9.5 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) **Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
- b) **Prazo de Solução Definitiva:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) e software(s) em pleno estado de funcionamento

5.2.9.6 A contagem do prazo de atendimento da solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceito pela equipe da **contratada**, classificados conforme as severidades.

5.2.9.7 Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

- a) **Severidade ALTA:** esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) equipamento(s) e software(s):

Dias úteis, sábados, domingos e feriados			
Prazo de Atendimento		Prazo de solução definitiva	
2 hora		24 horas	

- b) **Severidade MÉDIA:** esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s) e software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas:

Dias úteis				Sábados, domingos e feriados			
Prazo de Atendimento		Prazo de solução definitiva		Prazo de Atendimento		Prazo de solução definitiva	
4 horas		24 horas		8 horas		48 horas	

- c) **Severidade BAIXA:** este nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s) e software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados:

Dias úteis			
Prazo de Atendimento		Prazo de solução definitiva	
24 horas		15 Dias	

5.2.9.8 Durante o período de vigência do contrato, todas as atividades nos parâmetros do objeto deste, serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 5.2.9.9 A CONTRATADA será responsável pelo suporte e manutenção remota ou presencial se for necessário, durante o período de garantia da solução instalada.
- 5.2.9.10 Ultrapassado os limites de tempo estipulados a CONTRATADA não tenha colocado a solução em perfeito estado de funcionamento, esta deverá substituir o equipamento defeituoso.
- 5.2.9.11 Entende-se por início do atendimento à hora da abertura do chamado por correio eletrônico (e-mail).
- 5.2.9.12 A CONTRATADA deve ceder canais de comunicação para retirada de dúvidas envolvendo o manejo do software e relato de possíveis problemas relacionados à solução.
- 5.2.9.13 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os equipamentos estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.2.9.14 A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;
- 5.2.9.15 Cada relatório de suporte técnico deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA;
- 5.2.9.16 Caso tenha que retirar o equipamento das instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de igual especificação ou superior até que o equipamento original seja devolvido ou trocado por outro em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e ou corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da integralidade da execução do objeto, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de compra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência dos fornecimentos que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;

7.7 Garantir que seus prepostos mantenham comportamento probó e cortês, respeitando o Código de Ética do Município.

7.8 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação;

7.9 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

7.10 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Maxaranguape-RN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.11 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

7.12 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.13 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

7.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar o Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

8.2. Notificar o Contratado, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;

8.3. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

8.5. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento inadequado dos produtos;

8.6. Aprovar, se condizente, o valor em nota fiscal conforme proposta estabelecido em edital;

8.7. Efetuar o pagamento do fornecimento dos produtos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 8.8. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 8.9. Apenas e excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para o fornecimento dos produtos;
- 8.10. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.11. Notificar a contratada sempre que o fornecimento estiver em desconformidade com o edital.
- 8.12. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.13. Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação;
- 8.14. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.15. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada;
- 8.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.17. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18. Fiscalizar a execução do contrato;
- 8.19. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
 - a) Número do contrato ou número do empenho;
 - b) Número do processo;
 - c) Número da licitação.
- 9.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
- 9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

9.9. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

10.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

10.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

10.10. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

10.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regimento próprio editado por aquele ente.

11. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O gerenciamento de riscos está em desenvolvimento no processo de transição de regimes e implantação da nova lei de licitações, contudo, no estudo do presente objeto não foram identificados riscos específicos que não possam ser inibidos pela atuação da equipe de fiscalização.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.2.7. Prova do Capital Social e de porte da empresa, mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante, com data de expedição não superior à 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

13.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

13.2.9. Declaração de não parentesco com a Prefeitura de Maxaranguape e nenhuma de suas autarquias.

13.3. Qualificação Econômico-financeira

13.3.1 A comprovação Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão, acompanhada da Certidão emitida pela Corregedoria Geral da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Justiça da sede da licitante (válida), para fins de habilitação em licitação pública. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.2.4 O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

13.3.2.5 Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente;

13.3.2.6 O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado;

13.3.2.7 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

13.3.2.8 No caso de cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;

13.4 Qualificação técnica:

13.4.1 Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a realização de contratos administrativos com outros Órgão Públicos e/ou Privados, em papel timbrado e com em caso de Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1.1. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

13.4.2 A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento e/ou execução de bens e serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a instalação de sistema de videomonitoramento com câmeras LPR (Leitura de Placas Veiculares), ou solução equivalente em escala e especificações.

13.4.3 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, CAU ou CFT da jurisdição correspondente à sede da empresa, devidamente válida na data da sessão

13.4.4 A licitante deverá apresentar: a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

responsável técnico, emitida por CREA ou CFT, que comprove experiência em atividades compatíveis com o objeto licitado; b) Prova de regularidade da empresa perante o respectivo conselho profissional; c) Declaração de que possui, ou se compromete a possuir, caso vencedora do certame, equipe técnica composta por no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou técnico com formação em Eletrotécnica, Eletrônica ou Telecomunicações, regularmente registrado no CFT ou CREA; d) Caso a sede da empresa esteja fora do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser apresentado visto profissional do CREA-RN, nos termos da Resolução CONFEA nº 413/1997.

13.4.5 A exigência de atestados de capacidade técnica, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes (CREA/CFT), assim como a composição de equipe técnica especializada e regular perante os respectivos órgãos de classe, encontra amparo em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Tais exigências são consideradas legítimas e proporcionais quando justificadas pela complexidade técnica do objeto contratado, como demonstrado nos seguintes precedentes:

- Acórdão TCU nº 2.716/2016 – Plenário: reconhece a validade de exigência de atestados para serviços especializados, desde que compatíveis com o objeto;
- Acórdão TCU nº 3.117/2014 – Plenário: permite a exigência de registro dos atestados no CREA/CFT quando o objeto requer responsabilidade técnica regulada por esses conselhos;
- Acórdão TCU nº 2.279/2015 – Plenário: admite a exigência de equipe técnica composta por profissionais específicos, desde que justificada pela natureza do serviço.
- A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que detém os direitos de propriedade intelectual ou de patente da solução ofertada. Caso não seja detentora desses direitos, deverá apresentar documento de autorização expressa do detentor da tecnologia, assegurando que está legalmente apta e autorizada a comercializar os produtos e executar os serviços descritos neste Termo de Referência.
- A exigência da declaração acima fundamenta-se na natureza técnica e específica da solução a ser contratada, a qual envolve sistema operacional proprietário, integração entre hardware e software, e funcionalidades especializadas. Tais características demandam conhecimento técnico específico e acesso legítimo à tecnologia, bem como autorização formal para sua comercialização, implantação, manutenção e suporte.
- A adequada implementação e continuidade da solução dependem da atuação de empresas que possuam expertise técnica e autorização do titular da tecnologia, a fim de evitar riscos operacionais, interrupção do serviço ou impossibilidade de reposição de peças, componentes e atualizações.
- Trata-se de medida preventiva, que visa garantir à Administração Pública segurança jurídica, eficiência e continuidade dos serviços contratados, evitando contratações com fornecedores não habilitados ou não autorizados, o que poderia comprometer os resultados esperados e causar prejuízos ao erário.
- A exigência encontra amparo em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, notadamente:
 - Acórdão nº 1.121/2013 – Plenário (TCU): Reconhece a legalidade da exigência de comprovação de autorização para comercialização e suporte técnico de soluções tecnológicas, quando justificada por necessidade técnica;
 - Acórdão nº 2.278/2016 – Plenário (TCU): Estabelece que a exigência é válida para garantir a continuidade e legitimidade na prestação de serviços envolvendo tecnologia específica;
 - Acórdão nº 1.777/2014 – Plenário (TCU): Ratifica que a exigência de autorização formal para comercialização e suporte de software ou sistemas é legítima quando há risco operacional associado à execução contratual.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

14 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

14.1.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

14.1.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

14.2. As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes:

I.busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar:

II.estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;

III.dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; fomenta a negociação;

IV.busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

14.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Maxaranguape/RN para este exercício.

Maxaranguape/RN, 15 de dezembro de 2025.

Elaborado por:

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal do Administração

Aprovado por:

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO I – APENDICE AO TERMO DE REFERENCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para solução tecnológica em videomonitoramento inteligente 100% em nuvem, com plataforma de gestão integrada dotada de Inteligência Artificial, câmeras para leitura de placas veiculares, incluindo consultoria, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados, acesso via WEB e aplicativos (IOS e Android), destinados ao Município de Maxaranguape/RN.

Planilha de Preços, Descrição e Quantidades máxima para contratação.

Item	Descrição	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cessão de direito de uso de plataforma de videomonitoramento elencada em nuvem, com gravação das imagens em nuvem por no mínimo 07 dias e acesso via web ou dos aplicativos Android e iOS. 50 Und Ponto de Monitoramento Inteligente – PMI 02 Und Ponto de Monitoramento Inteligente - PMI com Leitura de placas OCR.	Mês	12	R\$ *****	R\$ ***
02	Serviço de implantação do sistema compreendendo a instalação dos Pontos de Monitoramento Inteligentes de acordo com locais descritos pela Administração.	Serviço	1	R\$ ****	R\$ ***
VALOR GLOBAL					R\$ *****
LOTE ÚNICO					

DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

16.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

16.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

16.4. As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes:

- V. busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar:
- VI. estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- VII. dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;

VIII. fomenta a negociação;

IX. busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

16.5. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026

SESSÃO PÚBLICA: **/**/2026, ÀS **H00MIN (***) HORAS.
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
L.						
TOTAL POR EXTENSO:						

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,

Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega/execução: _____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

*Prazo de Garantia: _____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

*se couber diante das exigências da contratação do objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 2026.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN.
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI,

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: (__) _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

XII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, sito a Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo(a) seu(a) Prefeito(a), Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 017.469.404-09, na cidade de XXXXXXXXXXXX/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE XXXXXXXXXXXX**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, processo nº XXXX/2026, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para solução tecnológica em videomonitoramento inteligente 100% em nuvem, com plataforma de gestão integrada dotada de Inteligência Artificial, câmeras para leitura de placas veiculares, incluindo consultoria, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados, acesso via WEB e aplicativos (IOS e Android), destinados ao município de Maxaranguape/RN, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

LOTE XXXXXXXX					
Item X	Descrição do Produto	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
XX	XXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **XX/20XXX**, que integram este instrumento.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.1.1. O contrato ou instrumento substitutivo decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 5.6.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 5.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:

5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.
 - II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);
 - IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
 - V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
- 7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:**
- I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
 - II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
 - IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
 - V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:**
- I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
 - II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.
- 7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:**
- 8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.**
 - 8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.**
 - 8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.**
 - 8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:**
 - 8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;**
 - 8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.**
 - 8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.**
 - 8.1.4.4. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.**
 - 8.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.**
 - 8.1.4.6. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2.11. O órgão não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão gerenciador, o Pedido/solicitação de Adesão.

8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula Sexta deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, ou instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento substitutivo que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento ou Ordem de serviço, em modelo padronizado do órgão.

10.2.2. Poderá ser firmado contrato, somente nos casos em que exista saldo no encerramento da vigência da ARP, e o prazo de duração do contrato, seguirá o disposto no artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizado a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.

10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A formalização/emissão dos contratos ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ARP, assim como o seu envio ao detentor da ARP.

10.7. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que no Edital.

10.8. O prazo de duração dos contratos e/ou instrumento substitutivo, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos substitutivos, segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.8.1. No contrato bem como no instrumento substitutivo, deverá conter o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX/RN, **xx** de **xxxxxxx** de 2026.

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF sob o nº XXXXXXXXX SSP XX, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____. _____ sediada à _____ nº _____. _____, no bairro _____, na cidade de _____, **doravante designada CONTRATADA**, neste ato representado (a) por _____ (nome e função no contratado), inscrito no CPF sob o n. _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para solução tecnológica em videomonitoramento inteligente 100% em nuvem, com plataforma de gestão integrada dotada de Inteligência Artificial, câmeras para leitura de placas veiculares, incluindo consultoria, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados, acesso via WEB e aplicativos (IOS e Android), destinados ao município de Maxaranguape/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXX	XXXXX	XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, substituição, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://serradomel.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/SDM-Orientacao-tecnica-Plano-anual-de-fiscalizacao.pdf>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R\$ ____ (____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

4.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

4.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, ou por outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE , CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos¹:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, será admitida a subcontratação do objeto contratual, para as parcelas previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXX, XXXX de XXXXX de XXXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-